



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 004/2023-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico nº 28/2023-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 12402/2022-TRE/RN

Contrato de emissão de certificados digitais que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ: 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, CNPJ: 21.308.480/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 401, Sala 03, Setor Jardim América, Ribeirão Preto/SP, Telefone: (11) 3504-8750; Correio Eletrônico: licitacoes@rpcd.com.br, neste ato representada por STEFANY OLIVEIRA CARVALHO, CPF \*\*\*.222.225-\*\*, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **emissão de certificados digitais e tokens padrão ICP-Brasil**, a serem fornecidos ao TRE/RN, incluindo garantia técnica, de acordo com as condições e especificações previstas na **Ata de Registro de Preços nº 121/2023-TRE/RN**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 28/2023-TRE/RN**, o qual, inclusive seus anexos, e proposta da CONTRATADA, integram este instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitarem com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2023.

2.2. O prazo de vigência indicado no subitem 2.1 desta Cláusula não poderá ser prorrogado para o próximo exercício financeiro, mas poderão ser formalizados novos contratos durante o prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 121/2023-TRE/RN**, condicionados à existência de disponibilidade orçamentária, desde que não haja extração dos quantitativos dos itens registrados na referida ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 50.713,60 (cinquenta mil, setecentos e treze reais e sessenta centavos)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
1	<b>Emissão de Certificado digital e-CPF A3, sem fornecimento de mídia, com validade de 36 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.</b>	Unidade	<b>500</b>	<b>48,33</b>	<b>24.165,00</b>
2	<b>Emissão de Certificado digital e-CNPJ A1, sem fornecimento de mídia, com validade de 12 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.</b>	Unidade	<b>5</b>	<b>85,40</b>	<b>427,00</b>
3	<b>Emissão de Certificado digital e-CNPJ A3, sem fornecimento de mídia, com validade de 36 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.</b>	Unidade	<b>5</b>	<b>79,99</b>	<b>399,95</b>
4	<b>Emissão de Certificado digital SSL wildcard para servidor web, com validade de 12 meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.</b>	Unidade	<b>5</b>	<b>863,33</b>	<b>4.316,65</b>
5	<b>Token criptográfico homologado pelo ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.</b>	Unidade	<b>250</b>	<b>42,81</b>	<b>10.702,50</b>
6	<b>Token criptográfico homologado pelo ICP-Brasil e constante na lista de homologação atual disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.</b>	Unidade	<b>250</b>	<b>42,81</b>	<b>10.702,50</b>

3.2. Os valores indicados no subitem 3.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os fornecimentos e/ou serviços efetivamente executados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

3.3. Nos valores indicados no subitem 3.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Considerando que o prazo de vigência contratual não ultrapassa 12 (doze) meses, os preços contratados não serão reajustados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339040.23) e serão atendidas pela Notas de Empenho nºs 2023NE000431 e 2023NE000432.

5.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia para assegurar a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos à CONTRATADA, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

6.2. A garantia contratual mencionada no subitem 6.1 desta Cláusula não se confunde com as obrigações referentes à **garantia técnica** dos produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA, devendo essa **garantia técnica** ser prestada conforme as regras pertinentes estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais;
- d) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os fornecimentos e/ou serviços que são objeto deste contrato, com observância das exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar as notas fiscais ou faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos fornecimentos e/ou serviços realizados, com observância dos valores contratados, sendo também admitida a apresentação de boletos com código de barras;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos e/ou serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

f) cumprir as demais obrigações previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES**

9.1. A CONTRATADA se compromete a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

9.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com a execução do objeto do presente contrato, especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, e obrigam-se a:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto contratado, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

b) tratar os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

f) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pela CONTRATADA, observado o período ao qual cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, inclusive no que se refere à avaliação, pelo CONTRATANTE, da qualidade dos fornecimentos e/ou serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal ou fatura, contendo a descrição dos fornecimentos e/ou serviços executados, o valor cobrado e a indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras;

b) documentos, referentes à CONTRATADA, comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos endereços eletrônicos oficiais competentes na internet;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)).

12.2. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.3. Cumpridas as exigências previstas nos subitens 12.1 a 12.2, efetuar-se-á o respectivo pagamento, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário ou certificação de código de barras, com observância do prazo de pagamento estabelecido no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal ou no boleto com código de barras deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos fornecimentos e/ou serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato: o Edital, o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;

- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14.3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações da CONTRATADA:

- a) informar o endereço completo da sede da CONTRATADA, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, devendo a extração desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificado, não podendo essa extração ultrapassar 2 (dois) dias úteis;
- e) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f) manter atualizados, durante o prazo de execução deste contrato, o endereço da CONTRATADA e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pela CONTRATADA, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a científica da CONTRATADA a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pela própria CONTRATADA.

14.5. A não observância, sem justificativa, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

14.6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

15.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) Edital e os anexos do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 08 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR(A)-GERAL**

**AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA  
CNPJ: 21.308.480/0001-22  
STEFANY OLIVEIRA CARVALHO  
CPF: \*\*\*.222.225-\*\***